CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

PARECER Nº 203/2022

Projeto de Lei nº 068-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 10 verso e 11; e está acompanhada de documentos de fls. 12; às fls. 13/14, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 15 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 16 a 22, consta resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligência desta Procuradoria, incluindo a Emenda nº 01 e o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12, 13, XXVII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 24

do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

De acordo com a Justificativa de fls. 10/11, com *o Contrato de Consórcio, o Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos. O Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor. O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, intitulado PROCON Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais órgãos de defesa do consumidor. Nesse sentido, como o município já possui o serviço de proteção e defesa do consumidor, o mesmo manterá uma equipe de servidores, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, bem como o espaço onde o atendimento já é realizado.*

Inicialmente, temos que os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil assinalam que o Estado promoverá a defesa do consumidor. Nesse diapasão, a aprovação do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 – concretizou o comando constitucional, demonstrando o crescimento do movimento em prol desses direitos e a disposição do poder público em consolidar a defesa desta dimensão da cidadania.

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, previsto no art. 105 do Código de Defesa do Consumidor, é integrado por órgãos vinculados à União, aos Estados e aos Municípios. No âmbito da União, a matéria é tratada pelo Decreto nº 2.181/1997, sendo as atividades a respeito desempenhadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e pelos PROCONs estaduais e municipais.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

Os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados na forma da lei, especificamente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC – e no Decreto nº 2.181/1997.

A atuação dos PROCONs consiste na elaboração, coordenação e execução da política local de defesa do consumidor, incluindo atribuições como a orientação e educação dos consumidores, bem como o atendimento das demandas de consumo onde haja conflito.

Na forma da legislação, cabe ao Prefeito, mediante lei municipal aprovada pela Câmara de Vereadores, a criação dos PROCONs. Assim sendo, o PROCON Municipal, bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON – e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC – são estruturas administrativas ligadas às Prefeituras Municipais. Cumpre consignar que, em alguns Estados, os PROCONs Municipais são frutos de Convênios entre o Ministério Público e o Poder Executivo.

3

Nos termos da Lei nº 11.107/05, o contrato de consórcio público é celebrado mediante a ratificação, por lei de cada integrante, do Protocolo de Intenções.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo a Emenda nº 01 receber Subemenda de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 26

Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidos; e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUÓRUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 27

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2022

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2022

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 068-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 35.001.04.122.1.2022, constante do orçamento vigente, ou por outra que a venha substituir, suplementada se necessário."***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

5

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 322/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 068-E-2022	Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 123-E-2022	Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 6.133, de 18 de outubro de 2022, que Altera a redação do art. 2º, da Lei n° 5.969, de 14 de maio de 2019, e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE LEI 122/2022	Institui a Semana de conscientização e prevenção da Retinopatia Diabética no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 126/2022	Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 127/2022	Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o dia 21 de novembro como o Dia de Conscientização ao Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 128/2022	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gileinês da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681